

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
DE 26/05/2022

PROCESSO Nº SEI-150015/00007/2021 - Com base nas justificativas apresentadas pelo Senhor Diretor Administrativo (SEI nº 30042304) e de acordo com o Parecer nº 91 da Assessoria Jurídica (SEI nº 33480351), **PRORROGO** o contrato firmado com a empresa VALMAQ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, por mais um período de 12 meses, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Em conformidade com as justificativas acima e o Parecer da Assessoria Jurídica: A) **APROVO** a Prorrogação Contratual conforme apresentado.

Id: 2397339

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO
DESPACHOS DO DIRETOR
DE 26.05.2022

PROCESSO Nº SEI-150065/005532/2022 - CANCELO o funcionamento do CFC Louzada Ltda., registro DH AB/903, no endereço funcional Rua Domingos Alves de Oliveira, nº 262 - Loja - Eden - São João de Meriti - RJ, e **AUTORIZO** o funcionamento do CFC Louzada Ltda., registro DH AB/903, no endereço funcional Rua Coronel Tamarindo, nº 1724 - Bangu - Rio de Janeiro - RJ.

DE 30.05.2022

PROCESSO Nº SEI-160060/011836/2020 - DETERMINO o cancelamento da CNH, em nome de ACYR GALIANO DA ROCHA, Registro Nacional 00466139267, nos termos do artigo 263 - § 1º do CTB, por ter sido emitida com irregularidade.

Id: 2397535

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 31.05.2022

PROCESSO Nº SEI-150159/002575/2022 - RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 25.196,35 (vinte e cinco mil cento e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), relativo à inclusão pela SEFAZ na folha de pagamento de maio/2022, referente a valores devidos aos servidores nos exercícios anteriores ao ano de 2022, fundamentada pelo art. 82 da Lei nº 287, de 04/12/79.

Id: 2397458

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IPEM/GAPRE Nº 1110 DE 01 DE JUNHO DE 2022

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA OS FINS QUE MENCIONA NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais e institucionais, e

CONSIDERANDO os Processos nºs SEI-150164/000437/2021 e SEI-150164/000734/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial destinada a realizar o Levantamento Físico dos Bens e Equipamentos Técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO localizados no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM/RJ, objetos de uso exclusivo das Diretorias Técnica e de Conformidade, não localizados na Conta Contábil 1.2.3.1.1.01.01 - Aparelhos de Medição e Orientação - ficando designados os servidores abaixo elencados:

PRESIDENTE:

Janini de Fatima Botelho, ID Funcional nº 44095228

MEMBROS:

Gilmar da Cruz Evora, ID Funcional nº 44332955
 Gabriella Gomes de Menezes, ID Funcional nº 44063393
 Reginaldo Coelho de Araujo, ID Funcional nº 5632080
 Cristiane de Moraes Viana, ID Funcional nº 42725275

Art. 2º - A Comissão Especial deverá providenciar a localização física, identificar o responsável pelo uso e guarda do bem e avaliar o estado de conservação, devendo apresentar o Relatório Final no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2022

KENNEDY MARTINS
 Presidente

Id: 2397565

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ATOS DA DIRETORA-PRESIDENTE
PORTARIA ISP Nº 131 DE 23 DE MAIO DE 2022

DESIGNA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE ESTABELECIDOS PELO DECRETO Nº 46.745, DE 22 AGOSTO DE 2019, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ISP-RJ.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ISP-RJ, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao que dispõe o art. 5º, da Resolução CGE nº 124, de 04/02/2022, tendo em vista Decreto nº 46.745, de 22/08/2019, que Institui o Programa de Integridade Pública no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências e o que consta dos Processos nºs SEI-320001/001251/2022 e SEI-150166/000036/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Valéria Estevam da Graça, ID 1958595-0, para responder pela coordenação dos programas de integridade do Instituto de Segurança Pública - ISP-RJ, com as seguintes atribuições dispostas no art. 4º da Resolução CGE nº 124/2022:

I - coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa e do Plano de Integridade;
II - coordenação e apoio, junto às áreas internas, dos trabalhos relacionados ao gerenciamento de riscos para a integridade que venham a ser padronizados pela CGE-RJ, na forma prevista no art. 7º da Resolução CGE nº 124/2022;
III - orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa e ao Plano de Integridade; e,

IV - promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa e do Plano de Integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão/entidade.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022

MARCELA ORTIZ QUINTAIROS JORGE
 Diretora-Presidente

Id: 2397438

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA ISP Nº 132 DE 23 DE MAIO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ISP-RJ, PARA AS FUNÇÕES DE GESTOR DE TRANSPORTES E RESPECTIVO SUPLENTE, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 47.298/2020.

A DIRETORA-PRESIDENTE do INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ISP, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 47.298, de 02 de outubro de 2020, que institui e regulamenta o novo Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SIGETRANS e tendo em vista o que consta dos Processos nºs SEI-150166/000041/2022 e SEI-120001/004612/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para desempenharem as funções de Gestor de Transportes do Instituto de Segurança Pública - ISP e respectivo suplente, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 47.298/2020.

GESTOR DE TRANSPORTES:

Jorge Luiz Monteiro dos Santos - Id. Funcional 2516454-6.

SUPLENTE:

Karina de Miranda Kelly - Id. Funcional 874607-9.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022

MARCELA ORTIZ QUINTAIROS JORGE
 Diretora-Presidente

Id: 2397437

Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 132 DE 25 DE MAIO DE 2022

REGULAMENTA A ELABORAÇÃO DOS PLANOS SETORIAIS DE INVESTIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 46.787, de 14 de outubro de 2019, que estabelece que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão é o órgão central de planejamento e orçamento estadual, conforme o § 4º, do art. 9º, do Decreto nº 46.666, de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre a elaboração dos Projetos de Lei do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, e da Lei Orçamentária, para o exercício de 2023, e com o art. 19, do Decreto nº 48.082, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, e da elaboração da Proposta Orçamentária, para o exercício de 2023, e o que constam nos Processos nºs SEI-120001/004741/2022 e SEI-120001/004183/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - A elaboração dos planos setoriais de investimentos e a consolidação do Plano de Investimentos do Poder Executivo Estadual - PIERJ, ficam regulamentados de acordo com o disposto na presente Resolução.

Art. 2º - Os planos setoriais de investimentos são resultado do conjunto de projetos de investimento, que devem ser detalhados pelos órgãos e entidades estaduais, a partir de modelo preestabelecido pela área técnica responsável, zelando pelo maior detalhamento possível dos recursos e insumos necessários para a garantia dos requisitos mínimos de viabilidade do desenvolvimento do investimento, da implementação e dos impactos negociais e orçamentários advindos da implantação, conforme especificado no Portal do PIERJ https://bit.ly/Portal_PIERJ.

Parágrafo Único - Para efeitos desta resolução, projeto de investimento é aquele que, além de estar refletido nos produtos do Plano Plurianual, reúne simultaneamente as características abaixo elencadas:

I - investimentos cujos conjuntos de atividades, despesas e produtos estejam previstos para serem desenvolvidos e concluídos em determinado período de tempo;
II - investimentos planejados e articulados para a mesma finalidade, voltada para a criação, aumento ou melhoria da capacidade produtiva para geração de bens ou serviços ao cidadão, através do incremento das condições necessárias para o desenvolvimento de uma atividade finalística;
III - projetos que possuam em seu Planejamento Orçamentário Detalhado para o exercício, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de despesas de capital dentre aquelas previstas;
IV - projetos que possuam ou que passarão a possuir em seu Planejamento Orçamentário Detalhado, para o exercício 2023, apenas despesas do grupo de gasto L5.

Art. 3º - São requisitos mínimos do projeto de investimento:

I - descrição do objeto, do escopo, do não escopo, do cronograma físico-financeiro;
II - alinhamento com as diretrizes e com os objetivos estratégicos do governo;
III - alinhamento com o Plano Plurianual para os exercícios de 2020 a 2023;
IV - identificação detalhada dos recursos para implantação do investimento;
V - identificação detalhada dos insumos que serão necessários para custeio das atividades finalísticas e/ou administrativas decorrentes da implantação do projeto.

Art. 4º - Cada projeto de investimento integrante do plano setorial de investimentos dos órgãos e entidades deverá ser elaborado pelo gestor setorial de investimentos, através de formato previamente estabe-

lecido no Portal do PIERJ https://bit.ly/Portal_PIERJ e informado pela Superintendência da Qualidade da Despesa Pública, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento.

§ 1º - Para os projetos de investimento que compoem o Planejamento Orçamentário Detalhado do exercício subsequente, o detalhamento original ou revisão do projeto de investimento deverão ser submetidos no prazo máximo estabelecido pela Resolução do Órgão Central de Planejamento e Orçamento que disciplina a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Para a elaboração ou revisão do Plano, o gestor setorial de investimentos deverá obter informações e aprovação da unidade técnica finalística que lidera o projeto relacionado ao investimento e dos gestores designados pelos órgãos e entidades para as seguintes matérias:

I - Gestor setorial da Rede de Planejamento (art. 4º, inciso I, do Decreto 46.666, de 20 de maio de 2019);
II - Gestor setorial da Rede de Orçamento (Art. 4º, inciso II, do Decreto 46.666, de 20 de maio de 2019);
III - Gestor setorial da Rede Logística (Decreto 46.050, de 26 de julho de 2017);
IV - Gestor setorial da Rede de Gestão do Patrimônio Imóvel (Decreto 46.028, de 23 de junho de 2017); e
V - Representante do Nível setorial do Sistema de Gestão de Pessoas do Estado do Rio de Janeiro - GESPÉRJ (Decreto 45.649, de 06 de maio de 2016).

§ 3º - Antes do envio da versão final do Plano Setorial de Investimentos, o Gestor de Investimentos deve submetê-lo e obter a aprovação do Ordenador de Despesas e/ou do titular da pasta.

Art. 5º - Os planos setoriais de investimentos serão elaborados através do Portal do PIERJ disponível em link a ser disponibilizado pela Superintendência da Qualidade da Despesa Pública, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento.

§ 1º - Para iniciar o preenchimento dos Projetos, o Gestor de Investimentos deverá realizar seu cadastro informando seus dados no Portal do PIERJ https://bit.ly/Portal_PIERJ, na sessão Perfil do Gestor.

§ 2º - O conjunto dos projetos de investimento formará o Plano Setorial de Investimentos da respectiva pasta.

Art. 6º - Os Planos setoriais de investimentos serão compilados no Plano de Investimentos do Poder Executivo Estadual, de acordo com as seguintes faixas de riscos:

I - investimento com baixo risco de inviabilidade e impacto na sustentabilidade fiscal;
II - investimento com médio risco de inviabilidade e impacto na sustentabilidade fiscal; e
III - investimento com alto risco de inviabilidade e impacto na sustentabilidade fiscal.

§ 1º - Os Planos setoriais de investimentos serão analisados pela representante do Órgão Central de Planejamento e Orçamento e remediados em devolução ao órgão ou entidade setorial em caso de insuficiência ou inconsistência das informações apresentadas.

§ 2º - A matriz de riscos de viabilidade estará relacionada aos campos do projeto de investimento e terá sua gradação de criticidade, impacto e probabilidade extraída das respostas apresentadas.

Art. 7º - Os projetos de investimentos que não forem encaminhadas através dos planos setoriais ou aquelas cujos conteúdos não forem complementados ou esclarecidos em tempo hábil ao cumprimento do cronograma para elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual do exercício subsequente, não a integrarão e, consequentemente, não poderão demandar recursos de fonte própria estadual.

Parágrafo Único - Os projetos de investimento que forem finalizados em prazo posterior ao da elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício subsequente serão analisados e, de acordo com seu risco avaliado, integrarão o Plano de Investimentos do Poder Executivo Estadual.

Art. 8º - Foi instituída, para desenvolvimento e acompanhamento dos planos setoriais e do Plano de Investimentos, sem aumento de despesas, a Rede de Gestores de Investimentos do Poder Executivo Estadual.

§ 1º - A Rede de Gestores de Investimentos, que compõe o âmbito das redes da SUBPLO, será composta pelos gestores de investimentos designados e tem a função de gerar conhecimento, troca de experiências e compartilhamento de soluções, necessários à qualificação do planejamento dos investimentos públicos do Poder Executivo Estadual.

§ 2º - Cada órgão ou entidade deverá indicar 01 (um) gestor setorial de investimentos e 01 (um) gestor setorial de investimentos suplente, que atuarão na condição de pontos focais setoriais junto ao representante central da Rede, a ser indicado pela representante do Órgão Central de Planejamento e Orçamento.

§ 3º - As indicações previstas no § 2º, ou a atualização de gestores previamente designados, deverão ser realizadas através de Ofício dentro de processo próprio constante no SEI e direcionado ao Órgão Central de Planejamento e Orçamento, contendo as seguintes informações: nome completo, Id Funcional, função/cargo, lotação, endereço eletrônico institucional e telefone. Excepcionalmente, a indicação poderá feita através do envio das informações acima via e-mail institucional do órgão.

§ 4º - Nenhuma remuneração, gratificação ou benefício de qualquer natureza será concedido ao gestor setorial de investimentos, titular ou suplente.

Art. 9º - Fica o representante do Órgão Central de Planejamento e Orçamento autorizado a emitir orientações e procedimentos complementares, através de ato próprio.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2022

NELSON ROCHA
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2396348

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEPLAG/SUBPLO Nº 35 DE 31 DE MAIO DE 2022

ALTERA OS ANEXOS DO DECRETO Nº
46.930, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, do Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, que aprovou as classificações de planejamento e orçamento, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 46.787, de 14 de outubro de 2019, que reestruturou o Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro - SPO;

- a Solicitação de criação de Naturezas de Receita pela COREC/SUPOR/SUBPLO recebida por e-mail de 30 de maio de 2022 (33675170);

- o constante dos autos do Processo nº SEI-120001/005274/2022;